



Ofício 2955/2025-PR

Boa Vista, 14 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO ESTADUAL SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Praça do Centro Cívico, 202, Centro
Boa Vista - Roraima

Assunto: Revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos do TJRR.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar aprovado por unanimidade pelo Pleno deste Tribunal, em sessão extraordinária realizada no dia 11 de abril do corrente ano. O referido projeto dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no ano de 2025.

Seguem anexas a Ata da 1.^a Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno e a Exposição de Motivos do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Desembargador Leonardo Cupello
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 14/04/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2334100** e o código CRC **93BB845E**.

**MINUTA****PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 14 DE _____ 2025 _____ DE 2025.**

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a revisão anual de 5% (cinco por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014, e ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Anexos A, B, C e D da Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014 e alterações, passam a vigorar, respectivamente, com os quantitativos e valores que integram os Anexos A a D desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

ANEXO A**CARGOS EFETIVOS**

Código	Cargo	Categoria em Extinção			Categoria Geral		
		Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Subtotal (R\$)	Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Subtotal (R\$)
TJ/NS	Analista Judiciário	142	11.094,28	1.575.387,76	63	11.094,28	698.939,64
TJ/NM	Técnico Judiciário	494	6.115,80	3.021.205,20	63	6.115,80	385.295,40
TJ/NF	Auxiliar Judiciário	31	3.502,63	108.581,53	-	-	-
Total	-	667	-	4.705.174,49	126	-	1.084.235,04

ANEXO B**PROGRESSÃO FUNCIONAL**

NÍVEL	VENCIMENTO				
	Categoria em Extinção			Categoria Geral	
	Cód. TJ/NS	Cód. TJ/NM	Cód. TJ/NF	Cód. TJ/NS	Cód. TJ/NM
I	11.094,28	6.115,80	3.502,63	11.094,28	6.115,80
II	12.203,70	6.727,38	3.852,89	11.648,99	6.421,59
III	13.424,07	7.400,11	4.238,17	12.231,43	6.742,66
IV	14.766,47	8.140,12	4.661,98	12.843,00	7.079,79
V	16.243,11	8.954,13	5.128,17	13.485,15	7.433,77

VI	17.867,42	9.849,54	5.640,98	14.159,40	7.805,45
VII	19.654,16	10.834,49	6.205,07	14.867,37	8.195,72
VIII	21.619,57	11.917,93	6.825,57	15.610,73	8.605,50
IX	23.781,52	13.109,72	7.508,12	16.391,26	9.035,77
X	26.159,67	14.420,69	8.258,93	17.210,82	9.487,55
XI	28.775,63	15.862,75	9.084,82	18.071,36	9.961,92
XII	31.653,19	17.449,02	9.993,30	18.974,92	10.460,01
XIII	34.818,50	19.193,92	10.992,63	19.923,66	10.983,01
XIV	38.300,35	21.113,31	12.091,89	20.919,84	11.532,16
XV	42.130,38	23.224,64	13.301,07	21.965,83	12.108,76

ANEXO C
CARGOS EM COMISSÃO

Código	Quantidade	Vencimento (R\$)	Subtotal (R\$)
TJ/DCA-1	1	28.903,77	28.903,77
TJ/DCA-2	9	25.692,25	231.230,25
TJ/DCA-6	128	12.943,37	1.656.751,36
TJ/DCA-7	25	12.203,71	305.092,75
TJ/DCA-9	13	11.464,09	149.033,17
TJ/DCA-10	11	11.464,09	126.104,99
TJ/DCA-11	13	11.464,09	149.033,17
TJ/DCA-13	43	8.135,79	349.838,97
TJ/DCA-14	83	6.508,62	540.215,46
TJ/DCA-15	41	5.547,13	227.432,33
TJ/DCA-16	20	5.547,13	110.942,60
TJ/DCA-19	89	4.807,46	427.863,94
Total	476	-	4.302.442,76

ANEXO D
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Código	Quantidade	Vencimento (R\$)	Subtotal (R\$)
TJ/FC-1	45	11.297,70	508.396,50
TJ/FC-2	7	9.615,03	67.305,21
TJ/FC-3	20	7.932,41	158.648,20
TJ/FC-4	59	5.700,60	336.335,40
TJ/FC-5	41	4.886,23	200.335,43
TJ/FC-6	52	2.443,09	127.040,68
TJ/FC-7	9	1.221,53	10.993,77
Total	233	-	1.409.055,19



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 24/03/2025, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2300240** e o código CRC **59E88F26**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO PESSOAS. Sede Administrativa Ed. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin. Av. Cap. Ene Garcez, 1696 - 1º andar - Sala: 103 - Bairro Centro - CEP 69305-135 - Boa Vista - RR. Telefone: 31984152, email: sgp@tjrr.jus.br - <http://www.tjrr.jus.br>.



DECLARAÇÃO - PR/SG/SOF/SUBO

Declaro para os fins do art. 16, II, da Lei Complementar n.º 101/2000, que a despesa decorrente do Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, que dispõe sobre o reajuste anual no percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo adequações orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o impacto orçamentário-financeiro ao ev. 2309794.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS, Secretário(a) em exercício**, em 27/03/2025, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2311899** e o código CRC **CE2FB340**.



RELATÓRIO - PR

Processo Gestão de Pessoas 0003080-41.2025.8.23.8000

Assunto: Revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos do TJRR - Ano de 2025.

Trata-se de procedimento administrativo que abriga estudos relativos ao Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores públicos deste Tribunal para o ano de 2025.

O processo foi instruído com manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (2300242), apresentando a Minuta do Anteprojeto de Lei Complementar (2300240).

A Secretaria de Orçamento e Finanças apresentou as Declarações de "Impacto Orçamentário-Financeiro" (2311888) e "Declaração Ordenador de Despesa" (2311899), indicando a existência de condição favorável na estrutura orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça para suportar a despesa, em harmonia com a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual – PPA vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O Núcleo Jurídico Administrativo apresentou o Parecer SG/NUJAD n. 81/2025 (2315074), manifestando-se que *"não foi identificada violação aos preceitos legais já existentes, evidenciando sua conformidade à Constituição e ao ordenamento jurídico brasileiro, especialmente diante do fato que tal proposta efetiva o direito constitucional à revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário deste Estado"*.

Por fim, a Secretaria Geral sugeriu a aprovação da minuta do Anteprojeto de Lei Complementar apresentada (2314732), anexando a minuta da Exposição de Motivos que deve acompanhar o Projeto de Lei (2315778).

Inclua-se o procedimento na **pauta da Sessão Extraordinária do Pleno do dia 11/04/2025**.

À Secretaria do Tribunal Pleno para providenciar a respectiva convocação dos Membros do Tribunal para a sessão extraordinária designada.

Desembargador Leonardo Cupello

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, **Presidente**, em 08/04/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2326337** e o código CRC **5ED0126D**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - PRESIDENCIA. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: (95) 3198-2810, email: - <http://www.tjrr.jus.br>.



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0003080-41.2025.8.23.8000

Assunto: Reajuste salarial

Ao NUJAD,

1. Em atenção ao despacho SOF 2309733, apresento o impacto orçamentário relativo ao reajuste anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, bem como a sua respectiva participação da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 20, II-b da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000).

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2025

% AUMENTO	VALORES	PARTICIPAÇÃO RCL ESTIMADA
5,00%	12.091.163	4,01%
RCL ESTIMADA 2019*		8.811.011.914
GASTO COM PESSOAL PREVISTO		353.516.000

*FONTE: *FONTE: LOA 2025 (LEI N.º 2.107, DE 28.01.2025 - DOE 4854, DE 28.01.2025, p. 57).

LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL

% Limite LRF		Limite Orçamentário	
Legal (a)	Prudencial (b)	Legal (c=axrcl)	Prudencial (d=bxrcl)
6%	5,70%	528.660.715	502.227.679
Receita Corrente Líquida – RCL*		8.811.011.914	
Despesa com Pessoal e Encargos – 2025		353.516.000	
Participação na Receita Corrente Líquida		4,01%	

2. Ressalto a necessidade de apresentação das declarações indicadas nos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, sendo a declaração do inciso II, assinada pelo Ordenador de Despesa do Poder Judiciário:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

3. Encaminhamento para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, **Subsecretária**, em 27/03/2025, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2309791** e o código CRC **BF354FAC**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: , email: - <http://www.tjrr.jus.br>.



DECLARAÇÃO - PR/SG/SOF/SUBO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo conceder revisão anual, no percentual de 5% (cinco por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, e ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

De acordo com a planilha anexa, a alteração proposta tem impacto orçamentário-financeiro em 2025 de aproximadamente R\$ 12.091.162,00 (doze milhões, noventa e um mil, cento e sessenta e dois reais) e contempla as despesas com pessoal e encargos sociais.

Considerando o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o objeto do Projeto de Lei Complementar pode ser considerado um aperfeiçoamento de ação governamental, bem como uma despesa obrigatória de caráter continuado, uma vez que cria para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Sendo assim, importa destacar o impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025 e os dois subsequentes, bem como o enquadramento no artigo 20 da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de gastos com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Judiciário Estadual.

R\$ 1,00

Órgão	Impacto Orçamentário- Financeiro			
	2024	2025	2026	TOTAL
PODER JUDICIÁRIO	12.091.162	12.091.162	12.091.162	36.273.486

Para o enquadramento no artigo 20 da LRF, tomou-se como base a despesa estimada com Pessoal e Encargos Sociais para o exercício financeiro de 2025, já incluso o gasto decorrente da alteração ora proposta e a estimativa da Receita Corrente Líquida para 2025. Portanto, segue o demonstrativo abaixo, observando-se que para os outros dois exercícios posteriores, os gastos já estariam compatibilizados.

DEMONSTRATIVO DO ENQUADRAMENTO NOS LIMITES DE GASTOS DE PESSOAL - LRF, ART. 20.

Órgão	% Limite LRF		Limite Orçamentário	
	Legal (a)	Prudencial (b)	Legal (c=axrel)	Prudencial (d=bxrel)
PODER JUDICIÁRIO	6%	5,70%	528.660.715	502.227.679
Receita Corrente Líquida – RCL*			8.811.011.914	
Despesa com Pessoal e Encargos – 2025			353.516.000	
Participação na Receita Corrente Líquida			4,01%	

*FONTE: LOA 2025 (LEI N.º 2.107, DE 28.01.2025 - DOE 4854, DE 28.01.2025, p. 57).

Quanto à origem de recursos, é razoável admitir que a própria dotação orçamentária e o respectivo repasse financeiro, na forma de duodécimo, representam a fonte de recurso, requisito contido na 2ª parte do § 1º do artigo 17 da LRF, que permite a possibilidade de custear a alteração proposta.

Resta evidenciar que o projeto de Lei Complementar atende às exigências dos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, observando o limite de gastos com pessoal preconizado no já mencionado artigo 20 da LRF e, ainda, tem compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, atendendo à legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS, Secretário(a) em exercício, em 27/03/2025, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2311888** e o código CRC **85D61A75**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: , email: - <http://www.tjrr.jus.br>.



ACÓRDÃO

Processo Gestão de Pessoas 0003080-41.2025.8.23.8000

Assunto: Revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos do TJRR - Ano 2025.

Origem: SECRETARIA-GERAL

Relator: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO - PRESIDENTE

EMENTA. PROPOSTA DE REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA REFERENTE AO ANO DE 2025. FUNDAMENTO NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 20-C DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. É ASSEGURADA A REVISÃO GERAL ANUAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. SUBMISSÃO DE ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL À APROVAÇÃO PLENÁRIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. **PROJETO DE LEI APROVADO.**

1. Caso em exame. Proposta de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima referente ao ano de 2025 com fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal que estabelece que é assegurada revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos. Observância do art. 20-C da Constituição Estadual de Roraima de 1991.

2. Questão em discussão. A discussão envolve submissão à aprovação plenária de Anteprojeto de Lei Complementar ao Poder Legislativo, concedendo revisão anual de 5% (cinco por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2025.

3. Razões de decidir. 3.1. A proposta perfaz previsão constitucional e atende aos requisitos estabelecidos nas legislações correlatas. **3.2.** Ainda, observa-se que a declaração de impacto orçamentário-financeiro apresentada indica a existência de condição favorável na estrutura orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça para suportar a despesa, em harmonia com a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual – PPA vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

4. Dispositivo. Com lastro nas manifestações apresentadas pelas unidades técnicas desta Egrégia Corte de Justiça, demonstra-se relevante a atualização dos quantitativos e valores dos Anexos A, B, C e D da mencionada lei para adequação do implemento do percentual de 5% (cinco por cento), com o fito de atender às demandas do Poder Judiciário, preenchidos os requisitos do art. 37, X, da Constituição Federal, do art. 38 da Lei Complementar n. 227/2014, e do art. 20-C da Constituição Estadual de Roraima, de 31 de dezembro de 1991. **Projeto de Lei Complementar aprovado.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acórdam os membros do Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em aprovar a Resolução proposta, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os eminentes Desembargadores Leonardo Cupello (Presidente), Erick Linhares (Corregedor-Geral), Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos, Elaine Bianchi, Cristóvão Suter (eletronicamente), Mozarildo Cavalcanti (eletronicamente) e Jésus Nascimento e o Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet.

Sessão extraordinária do Tribunal Pleno, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco.

Desembargador Leonardo Cupello

Relator - Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 11/04/2025, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2329362** e o código CRC **2C1D0A6C**.



ATA

ATA DA 1.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (HÍBRIDA) DO TRIBUNAL PLENO DO ANO DE 2025. Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (11/4/2025), às 9h20, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça de Roraima, com as presenças dos Desembargadores: **LEONARDO CUPELLO** (Presidente), **RICARDO OLIVEIRA**, **TÂNIA VASCONCELOS**, **ELAINE BIANCHI**, **JÉSUS NASCIMENTO**, **ERICK LINHARES** e, por videoconferência, o JUIZ CONVOCADO **LUIZ FERNANDO MALLET**. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores: **ALMIRO PADILHA**, **CRISTÓVÃO SUTER** e **MOZARILDO CAVALCANTI**. Representando o Ministério Público, compareceu o Procurador Geral de Justiça Dr. **FÁBIO STICA**. Aberta a sessão, por não haver processos em mesa e em pauta, passou-se aos **ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**: 5.1. PROCESSO GESTÃO DE PESSOAS 0003080-41.2025.8.23.8000, ASSUNTO: REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO TJRR - ANO DE 2025. RELATOR: DES. PRESIDENTE. **RESULTADO: O Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovou as minutas de Anteprojeto de Lei Complementar (2300240) e de Exposição de Motivos (2315778) apresentadas.** Consigno que o voto do Des. Mozarildo Cavalcanti (Verificador SEI 2331447) e o voto do Des. Cristóvão Suter (Verificador SEI 2331603) foram registrado diretamente no Processo SEI em tela. Não existindo **COMUNICAÇÕES** e nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente encerrou a sessão às 9h40, convidando seus pares para a 2^a Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno a ser realizada no dia 23.4.25, a partir das 9 horas. Do que para constar, a presente ata foi lavrada e subscrita por mim, Márley da Silva Ferreira, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno.



Documento assinado eletronicamente por **MARLEY DA SILVA FERREIRA, Diretor(a) de Secretaria**, em 11/04/2025, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2332304** e o código CRC **3446E4D6**.



ATA

ATA DA 1.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (HÍBRIDA) DO TRIBUNAL PLENO DO ANO DE 2025. Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (11/4/2025), às 9h20, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça de Roraima, com as presenças dos Desembargadores: **LEONARDO CUPELLO** (Presidente), **RICARDO OLIVEIRA**, **TÂNIA VASCONCELOS**, **ELAINE BIANCHI**, **JÉSUS NASCIMENTO**, **ERICK LINHARES** e, por videoconferência, o JUIZ CONVOCADO **LUIZ FERNANDO MALLET**. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores: **ALMIRO PADILHA**, **CRISTÓVÃO SUTER** e **MOZARILDO CAVALCANTI**. Representando o Ministério Público, compareceu o Procurador Geral de Justiça Dr. **FÁBIO STICA**. Aberta a sessão, por não haver processos em mesa e em pauta, passou-se aos **ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**: 5.1. PROCESSO GESTÃO DE PESSOAS 0003080-41.2025.8.23.8000, ASSUNTO: REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO TJRR - ANO DE 2025. RELATOR: DES. PRESIDENTE. **RESULTADO: O Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovou as minutas de Anteprojeto de Lei Complementar (2300240) e de Exposição de Motivos (2315778) apresentadas.** Consigno que o voto do Des. Mozarildo Cavalcanti (Verificador SEI 2331447) e o voto do Des. Cristóvão Suter (Verificador SEI 2331603) foram registrado diretamente no Processo SEI em tela. Não existindo **COMUNICAÇÕES** e nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente encerrou a sessão às 9h40, convidando seus pares para a 2^a Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno a ser realizada no dia 23.4.25, a partir das 9 horas. Do que para constar, a presente ata foi lavrada e subscrita por mim, Márley da Silva Ferreira, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno.



Documento assinado eletronicamente por **MARLEY DA SILVA FERREIRA, Diretor(a) de Secretaria**, em 11/04/2025, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2332304** e o código CRC **3446E4D6**.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA AUGUSTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, PARA O ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa Estadual o Projeto de Lei Complementar anexo, aprovado pelo Tribunal Pleno de Justiça do Estado de Roraima, na sessão realizada no dia 11 de abril de 2025, que dispõe sobre a revisão anual dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado de Roraima para o ano de 2025 e dá outras providências.

A fundamentação legal para a presente proposição encontra-se no artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 227, de 4 de agosto de 2014, e no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, assegurando-se a data-base para revisão geral em 1º de janeiro do presente ano.

As despesas decorrentes desse projeto de lei estão em conformidade com as exigências da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, consoante manifestação anexa da Secretaria de Orçamento e Finanças.

Portanto, conta-se com a costumeira atenção dessa Presidência e dos nobres Parlamentares que compõem essa Augusta Casa de Leis, a fim de que regularmente analisado e votado, possa ser aprovado o projeto de lei ora encaminhado.

Sendo o que havia para o momento, colho do ensejo para renovar minhas expressões de respeito e consideração.

Desembargador Leonardo Cupello

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 14/04/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2334283** e o código CRC **3D48F599**.

